

Índice

1. Escopo do Comitê
2. Artigo
23. Posicionamento de Blocos

Escopo do Comitê

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a maior autoridade ambiental global atualmente e tem por funções promover a agenda de assuntos ambientais globais, a implementação do desenvolvimento sustentável de acordo com o sistema das Nações Unidas, e faz o papel de advogar a defesa do meio ambiente diante de todo o mundo.

O PNUMA acredita que um planeta saudável depende

de todos. Por isso, sua missão é encorajar parcerias buscando a proteção e a preservação do meio ambiente, possibilitando melhor qualidade de vida às pessoas e sem comprometer as gerações futuras. Atualmente, o comitê atua em mais de 190 países pela África, Ásia, Europa e Américas, acompanhando as relações intergovernamentais em busca de medidas contra as consequências do aquecimento global e a utilização dos recursos naturais. O PNUMA também direciona atenção especial a países emergentes que passaram por surtos de desenvolvimento econômico de maneira desigual e traumática para o meio ambiente, promovendo melhorias socioeconômicas de combate à pobreza e o uso sustentável dos recursos naturais.

Entre os tópicos de discussão do comitê estão qualidade do ar e da água, biossegurança, resíduos químicos, aquecimento global, desastres e conflitos, energia, governança ambiental, florestas e ecossistemas, igualdade de gênero, desenvolvimento sustentável, saúde dos oceanos, recursos naturais, tecnologia e transporte. Na Conferência das Nações Unidas deste ano de 2018 cujo tema central são os direitos humanos, o PNUMA discutirá desastres ambientais tomando como exemplo o ocorrido na barragem do município de Mariana, em Minas Gerais, Brasil, em Novembro de 2015. Nos encontros, serão levantadas hipóteses sobre o descaso das grandes empresas exploradoras de recursos naturais para com os riscos ambientais, bem como o reforço à sua prevenção.

O comitê é pautado pela Carta da ONU (1945), pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948),



pela Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), e pelo Marco para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030 (2015).

PNUMA 2018

Introdução

O descaso das grandes companhias exploradoras de matéria-prima com a qualidade do meio ambiente acontece em escala global, levando a desastres ambientais catastróficos como o que aconteceu em Mariana no Estado de Minas Gerais, Brasil, em novembro de 2015.

Ocorrido na tarde do dia cinco de novembro de 2015, o desastre industrial de Mariana consistiu no rompimento da barragem do Fundão, que continha os rejeitos da extração do minério de ferro da empresa Samarco.

A barragem do Fundão, juntamente com a barragem de Santarém, faz parte da jazida Germano, considerada o sistema de contenção de rejeitos mais alto do Brasil, com 175 m de altura e capacidade estimada em duzentos milhões de metros cúbicos de rejeitos (O TEMPO, 2015). É localizada no complexo da Alegria- nome dado a um dos grandes depósitos do Quadrilátero Ferrífero Mineiro. Este, por sua vez, é um polo de mineração de grande importância econômica nacional, pois é responsável por produzir 60% de todo o minério de ferro brasileiro.

À época do acidente, a barragem havia sido alteada- procedimento feito quando um reservatório chega a seu limite, não aguentando mais dejetos. Segurava, até o momento, um total de cinquenta milhões de metros cúbicos de rejeitos, que contaminaram o Rio Doce (fonte primordial de água para muitos habitantes de Minas Gerais e



do Espírito Santo).

A barragem rompeu, aproximadamente, às quinze horas da tarde, e, em cerca de dez minutos, a lama já havia atingido a comunidade de Bento Rodrigues. O pequeno distrito, formado por pouco mais de seiscentos habitantes, foi completamente soterrado. O trabalho de resgate mostrou-se demorado e complicado, em especial por causa do difícil acesso ao local, que não possuía estradas pavimentadas que o conectasse a outros municípios. Outro grave obstáculo foi a não existência de um sistema de auxílio de emergência por parte da empresa- conforme matéria publicada no jornal Estado de Minas no dia 24/11, a consultoria Rescue Training International(RTI) afirmou que o plano de emergência criado para a corporação em 2009 nunca saiu do papel.

A lama continuou a fluir pelos rios, provocando a morte do Rio Doce e impactando os trinta e nove municípios de Minas Gerais e Espírito Santo por ele cortados. Ao todo, de acordo com o IBAMA, 663,2 km de corpos hídricos foram diretamente atingidos.

Conforme estudo da Bowker Associates, o desastre de Mariana “é o maior desastre do gênero da história mundial nos últimos 100 anos”. A empresa calculou os custos totais do ocorrido em 5,2 bilhões de dólares norte americanos.

Impactos e Prejuízos

Além de ter dizimado dezesseis pessoas, conforme boletim divulgado no dia 23/11/2015 no site oficial da prefeitura de Mariana, a catástrofe trouxe tanto danos imediatos quanto danos a longo prazo, e prejuízos aos mais diversos setores, como o ambiental, social, econômico e cultural. Em análise oficial do Governo de Minas Gerais acerca dos desdobramentos do desastre, bem como em relatório de pesquisa do Greenpeace e demais estudos e constata-se, brevemente: Quanto aos danos ambientais: Na bacia do Rio Doce, onze toneladas de



peixes foram mortos e existe o risco de extinção de cerca de cinco espécies distintas; de acordo com a EMBRAPA, cerca de catorze mil e trinta hectares atingidos pela lama tiveram seus solos tornados inférteis; a estimativa de cem anos para que os rejeitos comecem a ser eliminados do mar, pelo biólogo André Ruschi; o assoreamento de recursos hídricos; entre outros.

Quanto aos danos econômicos:

Desaceleração do setor de extração do minério de ferro (que correspondia a cerca de 95% de toda a atividade econômica no município), devido à queda do preço do minério no mercado internacional; prejuízo na receita de estabelecimentos privados, tais como pousadas, mercearias, e restaurantes – só em Mariana, o dano privado contabiliza um total de 223.051.550,50 reais; retrocesso da atividade rural devido a morte de animais, perda de máquinas, equipamentos e lavouras; comprometimento de toda a atividade produtiva decorrente da pesca; entre outros.

Quanto aos danos sociais:

Ausência de abastecimento de água potável por diversas semanas em muitas cidades de Minas Gerais e do Espírito Santo, aumento nas taxas de desemprego e endividamento; perda de infraestrutura pública: quadras poliesportivas, estradas, ruas, escolas, bem como unidades habitacionais; a suspensão temporária de aulas de mais de mil crianças matriculadas desde a pré-escola ao nono ano; além de prejuízo na vida cultural: o local que abrigava tradicionalmente a Folia de Reis, manifestação popular da região, passou a não ter mais condições de receber a festa, e houve o cancelamento da Festa da Manjuba e do Robalo, tradicionais no distrito de Povoação. Ademais, houve também complicações preocupantes à saúde coletiva:

além das materiais de que diz respeito sociais, saúde, dentre apresentam



“Para condições sobrevivência, no aos danos psicológicos, de outros, estes se como agravos de

ordem incomensurável: depressão, síndrome do pânico, alcoolismo, outras doenças como casos de pioras em doenças respiratórias, conjuntivite, coceira, alergias, queimaduras em contato com o rejeito” (HOMA, 2015, p. 9).

A Samarco, buscando reduzir seus custos, tem uma política de terceirização-geralmente, 56% de seus trabalhadores são terceirizados. Ainda nesse aspecto, a empresa enfrenta investigação do Ministério Público do Trabalho por terceirização irregular: no momento do acidente, a maioria dos trabalhadores era terceirizada, apesar de estarem prestando serviços que são recorrentes e permanentes (G1, 2015). A prática é comumente adotada no setor extrativo.

Ao se analisar os danos provocados pelo desastre de Minas Gerais, pode-se levantar um questionamento importante: a existência de uma população de risco. Na grande maioria dos casos de tragédias ambientais, existe uma parcela da população, já naturalmente marginalizada da sociedade, que se encontra consideravelmente mais vulnerável aos abalos ambientais. O ocorrido em Mariana não foi exceção: dentre os mortos, onze eram trabalhadores terceirizados, duas eram crianças e três tinham mais de sessenta anos. Ainda mais adiante, tem-se que o mais atingido, depois da população urbana, foram pescadores, agricultores, ribeirinhos e o povo indígena Krenak.

Em estudo de L.J Wanderley, que teoriza sobre o racismo ambiental na tragédia de Mariana, nota-se uma maior exposição das comunidades negra, indígena e pobre aos efeitos do desastre ambiental. Em Bento Rodrigues, município mais atingido pela lama 84,3% da população se declarava negra ou parda, em Paracatu de Baixo, a porcentagem era de 80% e na área rural de Barra Longa, 70,6%.

Em um
geral, nota-se
tendem a arcar
consequências
os restantes: de
relatório da
entre os dez
taxa de evasão e



contexto mais
que países em
desenvolvimento
com maiores
dos desastres que
acordo com
UNISDR, oito
países com maior
deslocamento

humano causado por fatores ambientais são do sul e sudeste asiático. Segundo António Guterres, atual secretário-geral da ONU, existem fatores presentes em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento que aumentam os riscos inerentes aos desastres, entre eles: pobreza, urbanização acelerada e uma situação política frágil.

É importante notar que em países cuja parcela da população conseguiu sair da pobreza, basta um desastre ambiental para que volte ao seu estado original. Tal fato se deve aos danos causados na infraestrutura e nos meios de subsistência, assim como aos desequilíbrios na economia provocados por um desastre. Jorge Familiar, vice-presidente do Banco Mundial para a América Latina e o Caribe, ressaltou a necessidade de que estes países invistam em infraestrutura, de modo a evitar tal regresso.

Reações e responsabilização

A magnitude do desastre fez necessária uma reação governamental imediata: o governo de Minas Gerais suspendeu temporariamente a licença da Samarco de operar na jazida Germano, e a prefeitura de governador Valadares cessou a extração de água do Rio Doce, causando logo depois o decreto de Estado de Calamidade Pública, devido ao desabastecimento de água na cidade. O Exército Brasileiro estabeleceu, no centro do local, um ponto de distribuição gratuita na água. No dia 13 de novembro, a então presidente da República alterou o decreto que regula a movimentação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) em caso de desastre natural, adicionando à categoria o rompimento de barragens e permitindo, assim, que a vítimas do desastre sacassem até 6.220 reais do fundo para uso emergencial. A medida, no entanto, foi criticada nas redes sociais, onde foi vista como uma tentativa de atenuar as futuras punições aplicadas à empresa.

O
como a Vale e a
donas da
também
criticados pela
ausência de
dados concretos
prejuízos



governo, bem
BHP (empresas
Samarco), foram
duramente
ONU devido à
informações e
acerca dos reais
ocorridos. Baskut

Tuncak, relator para Direitos Humanos e Substâncias Tóxicas, e John Knox, relator de Direitos Humanos e Meio Ambiente, apontaram a falha de transparência para com a população, que tem o direito de informação:

“As autoridades brasileiras precisam discutir se a legislação para a atividade mineradora é consistente com os padrões internacionais de direitos humanos, incluindo o direito à informação. O Estado tem a obrigação de gerar, atualizar e disseminar informações sobre o impacto ambiental e presença de substâncias nocivas, ao passo que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos”.

Tal opinião foi corroborada também pela Justiça Global em relatório:

“[...] falta de informação sobre o número de vítimas, sobre a abrangência da destruição, sobre os níveis de metal pesado presentes nas barragens, sobre a possível toxicidade da água e da lama, sobre os impactos dessa lama para a saúde humana, [...] animais, [...]” (JUSTIÇA GLOBAL, 2016, p. 29).

E pelos próprios moradores afetados:

João: [...] os dias tão passando e ninguém vem para conversar com a gente. Vai ficar parado por quanto tempo? Eu nunca imaginava que isso fosse acontecer. O Rio Doce, em tempo, antes disso ai, antes da morte no caso, ele já estava doente né, porque não tinha água para ele correr. Tava bem bastante seco né. Tava doente o Rio Doce. Agora, isso aí é a morte do Rio Doce. E ai vai matar quem tá aqui para baixo também, na boca do rio. A morte tá chegando e por enquanto não apareceu ninguém para nos socorrer. Então a preocupação é muito grande aqui com a gente. Estamos olhando o navio passar,

porque ninguém
conversar. E
culpado né?
alguém chegue
logo, porque a
e bem
(João, pescador
morador de
entrevista



chega para
tem alguém
Tomara que esse
para conversar
situação é crítica
complicada né.
artesanal,
Regência,
realizada para ao

Greenpeace em novembro de 2015).

Outro problema levantado pela ONU, também levantado por veículos de imprensa como a Folha de São Paulo, foi a contradição das clarificações da Samarco acerca da toxicidade da água, que ia contra inúmeros estudos realizados sobre o tema.

De acordo com a Samarco: “seu rejeito não é tóxico e não apresenta periculosidade à saúde humana, tendo em vista que não disponibiliza contaminantes para a água, mesmo em condições de exposição à chuva”.

Tal informação, no entanto, não entra de acordo com a do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Baixo Guandu: “A terceira amostra, coletada no Rio Doce no centro de Valadares, traz índices alarmantes de elevação nos níveis toleráveis de vários metais analisados, como arsênio, bário, chumbo, cobre, mercúrio, níquel e outros, que, em excesso, são nocivos à saúde humana.” (SAAE,2015)

O setor judiciário do país também se manifestou, atribuindo culpa tanto à empresa quanto ao Estado. Conforme boletim da Procuradoria Geral da República, o licenciamento da construção da barragem do Fundão foi concedido sem qualquer tipo de fiscalização ou mesmo conhecimento do projeto executivo da obra, que ocorreu às pressas devido à saturação de outro reservatório da Germano, e da alta demanda interna e externa do minério, que estava no auge de seu valor econômico.

Por fim, a sociedade civil criou o movimento “Um minuto de Sirene”, como forma de contestar a ausência de sirenes de alarme de emergência nas jazidas que supostamente deveriam existir para alertar os moradores em caso de acidente. Buscando manter viva a memória da tragédia, e protestar pelo direito à informação, o grupo toca a sirene e promove um ato público em Mariana em todo dia cinco do mês. O movimento fundou, também, o jornal “A Sirene”, que tem apoio da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Arquidiocese de Mariana.



“A Samarco estava já há muitos anos levando o nosso recurso e não tinha nenhum retorno. Deixou a gente triste também saber que ela estava, viu tudo que tava acontecendo ali no momento e poderia ter acionado com antecipação o povo e ter evitado as vítimas fatais. Não sei se estava desligado o rádio, se houve descaso, não sei qual o motivo. Mas não foi avisado para a gente.” (Habitante de Bento Rodrigues em entrevista para a Justiça Global, 2015).

Antecedentes

Dentro da proposta do comitê, faz-se necessário um entendimento maior acerca do que configura um desastre natural. Segundo a UNISDR – Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres, um desastre é caracterizado como um grave transtorno que acarreta perdas e danos humanos, sociais, econômicos ou ambientais na vida de uma sociedade, que não tem a capacidade de se recuperar sozinha dos prejuízos. Os desastres podem ser provocados puramente por fenômenos da natureza, ou por algum tipo de interferência humana, como foi o caso de Mariana.

Tendo esta particularidade em vista, é necessário conhecer a fundo os agentes envolvidos no desastre, para melhor compreender as circunstâncias que o provocaram.

A empresa Samarco Mineração S.A é um empreendimento conjunto criado em 1977 entre a Vale S.A, mineradora multinacional brasileira, e a BHP Billiton, mineradora anglo-australiana que foi classificada como a maior mineradora do mundo em termos financeiros.

A Samarco possui o formato de uma *‘non operated joint venture’*: apesar de suas ações serem igualmente partilhadas entre duas companhias, a responsabilidade operacional sobre uma delas- no caso, a Vale S.A. Isto fazia parte da estratégia da BHP de se integrar no Brasil sem arcar com grandes



responsabilidades legais- algo bastante conveniente, considerando o passado de acidentes e erros da empresa.

De acordo com nota da ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), o Brasil é o segundo maior exportador de minério de ferro do mundo, atividade esta que tomava um papel de cada vez maior relevância na economia brasileira antes do acidente. Ainda adiante na nota, são citados o destaque global da Vale no ramo extrativista e seu peso político como financiadora de partidos, indivíduos e organizações políticas.

É importante, também, ter em mente a influência da Samarco na região: os municípios onde se instalaram as dependências têm como principal fonte de renda a atividade mineradora. Em Mariana, a receita provém principalmente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). De acordo com o prefeito do município, sem a atividade da empresa a arrecadação municipal caiu de 27 milhões de reais para 16 milhões.

A corporação é responsável, ainda, por empregar elevado número de habitantes locais- é necessário, no entanto, salientar que eles ocupam serviços de limpeza, manutenção de máquinas e infraestrutura, e demais exercícios que exigem níveis de escolaridades baixos. Trabalham com baixas remunerações e pouca segurança de trabalho. Gera-se, aqui, um dilema que perdura até hoje: apesar dos impactos negativos, o setor industrial e a Samarco exercem forte influência e dependência na região, cujos habitantes, em meio às altas taxas de desemprego, clamam atualmente pelo retorno da empresa.

Entendida a relevância da empresa no cenário local, é agora hora de resumir brevemente seu histórico. A BHP já enfrentou graves acusações antes do desastre de Mariana: em 1999, a própria empresa relatou ter provocado grande dano ambiental na Papua Nova Guiné, onde atuava na mina OK Tedi. De acordo com seus dados,



milhões de toneladas de rejeitos foram liberados nos rios OK Tedi e Fly ao longo de uma década, prejudicando cinquenta mil camponeses. O advogado Carmillus Narakobi, responsável por defender as vítimas do desastre, reforçou ao jornal do país The National a presença de cobre, zinco, arsênio e demais metais pesados em água que era fonte de vida para treze mil indivíduos. De acordo com o mesmo, a previsão científica para descontaminação da água era de trezentos anos.

Na época, o então presidente executivo da BHP, Paul Anderson, declarou: “A mina não é compatível com nossos valores ambientais e a companhia nunca deveria ter se envolvido”.

Em 2002, a empresa transferiu suas ações da mina para um fundo de desenvolvimento do governo: segundo pesquisas, entretanto, somente uma pequena parcela dos recursos foi direcionada aos afetados pelo desastre.

Já em 2005, instalou o Olympic Dam, centro minerador com reservas de ouro, prata, cobre e urânio. O projeto vem sido amplamente acusado de despender contingente extremamente elevado, bem como produzir rejeitos radioativos e tóxicos.

É extremamente relevante, aqui, mencionar que há severos casos de acidentes envolvendo barragens em Minas Gerais: em 1986, em Itabirito, uma barragem do Grupo Itaminas rompeu, dizimando sete pessoas; em 2001, rompeu a barragem da Mineração Rio verde, matando cinco pessoas em Nova Lima. Em 2006 e 2007, as barragens da Mineradora Rio Pomba Catagueases contaminaram as cidades de Muriaé e Miraf, desabrigando mais de 4 mil indivíduos. Em 2014, novamente em Itabirito, acidente na barragem da Herculano Mineração matou 3 pessoas e feriu uma.



Aproximadamente um ano antes da ruptura de 2015, o engenheiro Joaquim Pimenta de Ávila consultava as instalações da barragem do Fundão, onde detectou trincas e grandes aberturas. Na ocorrência, a situação foi descrita como grave. Tal informação, todavia, não foi repassada pela Samarco para os próximos agentes de inspeção, sendo considerada por ela, em fala à Polícia Federal em janeiro de 2015 como “dispensável”.

Legislação das Práticas de Uso Ambiental

Como visto na seção anterior, o derramamento dos rejeitos da barragem de Mariana trouxe danos sociais, culturais, ambientais e econômicos não apenas aos municípios afetados, mas em escala nacional. Esta seção busca entender em quais pontos as consequências do desastre ferem, de maneira direta ou indireta, a legislação ambiental brasileira.

A legislação ambiental no Brasil é uma das mais completas do mundo e conta com pelo menos dezessete leis. Entre elas, aplicam-se a esse estudo de caso a Lei da Área de Proteção Ambiental (número 6.902/1981), a Lei de Crimes Ambientais (número 9.605/1998) e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (número 6.938/1981).

A Lei da Área de Proteção Ambiental (número 6.902/1981) estabelece a criação de estações ecológicas representativas dos ecossistemas brasileiros e suas normas de uso. Visto que o derramamento da lama tóxica que começou em Mariana já afetou Unidades de Conservação marinhas e costeiras – incluindo o Banco de Abrolhos, a Reserva Biológica de Comboios, a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, a Reserva Extrativista de Cassurubá, a Reserva Extrativista de Corumbau e a Reserva de Vida Silvestre de Santa Cruz – segundo informações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), faz-se relevante citar neste estudo os



seguintes artigos e parágrafos da lei:

"Art . 1º - Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.

§ 1º - 90% (noventa por cento) ou mais da área de cada Estação Ecológica será destinada, em caráter permanente, e definida em ato do Poder Executivo, à preservação integral da biota.

§ 2º - Na área restante, desde que haja um plano de zoneamento aprovado, segundo se dispuser em regulamento, poderá ser autorizada a realização de pesquisas ecológicas que venham a acarretar modificações no ambiente natural.

§ 3º - As pesquisas científicas e outras atividades realizadas nas Estações Ecológicas levarão sempre em conta a necessidade de não colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes".

[...]

Art . 9º - Em cada Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo:

[...]

c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

d) o exercício de atividades que extingam na as espécies regional.

exercício de ameaçam área protegida raras da biota

[...]

A Lei de Ambientais

Crimes (número



9.605/1998) dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. A pessoa jurídica autora ou coautora da infração ambiental pode ser penalizada de multa à liquidação da empresa. De acordo com o Capítulo V da Lei de Crimes Ambientais, os crimes contra o meio ambiente são divididos em cinco seções, das quais estão listadas a seguir as de relação direta com o caso estudado neste capítulo:

Seção I – Crimes contra a fauna:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

[...]

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

[...]

*Art. 33.
emissão de
carreamento de
perecimento de
fauna aquática
rios, lagos,
baías ou águas
brasileiras;*

*Provocar, pela
efluentes ou
materiais, o
espécimes da
existentes em
açudes, lagoas,
jurisdicionais*



[...].

Seção II – Crimes contra a flora:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;

[...]

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização;

[...]

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais;

[...]

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

[...]

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação;

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.

[...].

Seção
e outros crimes

Art. 54.
de qualquer
níveis tais que



III – Da poluição
ambientais

Causar poluição
natureza em
resultem ou

possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

[...]

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

[...]

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

[...].

Há ainda
pena nos

Art. 58.
dolosos
Seção, as penas
aumentadas:

I - de um
se resulta dano

o aumento da
seguintes casos:

Nos crimes
previstos nesta
serão

sexto a um terço,
irreversível à



flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

São considerados crimes ambientais, ainda:

[...]

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas;

[...].

Seção IV – Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

[...]

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

[...]

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

*Art. 63.
ou estrutura de
local
protegido por
administrativo
judicial, em*



*Alterar o aspecto
edificação ou
especialmente
lei, ato
ou decisão
razão de seu*

valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

[...].

Seção V – Dos crimes contra a administração ambiental

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

[...].

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (número 6.938/1981) define que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independentemente da culpa. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança nacional e a proteção à dignidade da vida humana. O Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por

danos ao meio
impondo ao
obrigação de
indenizar
causados. Esta
responsável
implementação
obrigatoriedade
relatórios de



ambiente,
poluidor a
recuperar e/ou
prejuízos
lei foi
pela
da
dos estudos e
Impactos

Ambientais, e confere como principais punições ao agente poluidor:

[...]

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR.

§ 1º A pena é aumentada até o dobro se:

I – resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave;

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

[...]

§ 2º Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas.

[...].

Direitos Humanos e Meio Ambiente

O atual modelo de desenvolvimento econômico que acontece nos países emergentes como o Brasil vem se consolidando através da instalação de grandes projetos de infra-estrutura, energia, transportes, pecuária extensiva, monocultura e reordenamento de pequenas cidades. Tudo isso apresenta alto custo socioambiental para a sociedade brasileira e, sem dúvida, os impactos são ainda maiores para populações e carentes, como as mais periféricas e moradores próximos à barragem de Mariana que tiveram suas residências destruídas sem



qualquer restituição.

Vê-se que, tanto no campo quanto na cidade, o direito do homem ao meio ambiente saudável é violado diariamente e de diferentes maneiras por poderes públicos e particulares.

Para a ONU, há fortes inter-relações entre direitos humanos e o meio ambiente: 1) o ambiente como um pré-requisito para o gozo dos direitos humanos (implicando que os Estados devam reter a obrigação de garantir a sua proteção necessária); 2) o direito dos cidadãos na participação das tomadas de decisões, e o acesso à justiça; e 3) o direito a um ambiente seguro, sadio e ecologicamente equilibrado.

Portanto, entende-se neste estudo que quando se viola o direito ao meio ambiente, é também violado o direito das pessoas, causando então um duplo desequilíbrio: ambiental e humano.

Medidas Futuras de Prevenção

Ainda em 2011, a UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) concluiu, durante o Seminário 'O Papel da Ciência e Tecnologia para a Prevenção de Catástrofes Naturais' que ocorreu no Brasil, que o país precisaria integrar seus sistemas de prevenção com a gestão ambiental a fim de preservar seus ecossistemas. De acordo com Carlos Nobre, Secretário do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério de Ciência e Tecnologia, haveria três causas para as catástrofes ambientais no Brasil:

"A primeira é o aumento do número de moradores em locais de risco. A segunda vem das mudanças dos usos da terra e, em terceiro, as mudanças climáticas".

A
ambiental é o
Poder Público
supervisionar a
exploradores
naturais e
poluidores, de



fiscalização
exercício que o
tem de
conduta daqueles
dos recursos
potenciais
forma a garantir

a preservação do meio ambiente para a coletividade. A fiscalização ambiental é necessária para prevenir e reprimir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente. A aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, entre outras medidas, tem o objetivo de punir aqueles que causam danos ambientais. Tais atribuições da Polícia Ambiental foram também concedidas ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

O poder de controle do governo também já foi questionado pelo próprio procurador da República e coordenador da força-tarefa do Ministério Público Federal de apuração ao desastre ambiental em Mariana, José Adércio Leite Sampaio:

"Nós temos cerca de 23 mil barragens no Brasil, dessas 23, três mil são cadastradas e dessas três mil cadastradas, cerca de 18% têm informações completas. Em outras palavras: o Executivo não tem conhecimento da realidade dos riscos que essas barragens apresentam".

O procurador também afirmou que a legislação brasileira atual protege o empreendedor em detrimento da segurança da atividade industrial e declarou que o sistema de fiscalização "continua sucateado (...)".

Diante do histórico de descasos com o meio ambiente por parte de grandes empresas exploradoras de matéria-prima como a SAMARCO, sugerimos o reforço da fiscalização por parte dos órgãos públicos, e a efetivação das punições legais a serem aplicadas sobre as empresas que violarem quaisquer regras e recomendações, a fim de evitar o acontecimento de novos desastres ambientais similares ao de Mariana.

Sugerimos planejamento exploração de seja feito na acordo que autoridades empresas, para cumprimento de



também que o de qualquer recursos naturais forma de um integre todas as ambientais e as evitar o não regras.

Conclusão

Esta pesquisa reconhece que, diante dos antecedentes à catástrofe de Mariana, o ocorrido poderia ter sido evitado. Reconhece também que, ao comprometer a integridade e segurança do meio ambiente e do espaço coletivo, todos os envolvidos que falham na prevenção dos desastres ambientais comprometem também a manutenção dos direitos humanos.

Referências Bibliográficas

ALCÁNTARA-AYALAG, I. Geomorphology, natural hazards, vulnerability and prevention of natural disasters in developing countries. *Geomorphology*, Elsevier, v. 47, p. 107-124, 2001.

ARQUIVOS DO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E JARDIM BOTÂNICO, UFMG, Belo Horizonte, v. 24, n.1, p. 16-43, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei No 6.902/1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Lei No 6.938/1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BUSINESS AND HUMAN RIGHTS CENTRE. HOMA PARTICIPATES IN THE MEETING WITH THE UN WORKING GROUP IN MARIANA, MINAS GERAIS. REPORT, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, 2016.

CARNEIRO, J. D., "Mariana pode virar fatal da gigante enfrenta outras internacionais". Rio de Janeiro, em

D., "Mariana desastre mais BHP, que polêmicas BBC do Brasil. 2015. Disponível



<<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/>>. Acesso em: 07 mar. 2018.

LEONARDO, F.; IZOTON, J.; VALIM, H. CREADO, E. TRIGUEIRO, A. SILVA, B. DUARTE, L. SANTANA. N. Rompimento da barragem de Fundão (SAMARCO/VALE/BHP BILLITON) e os efeitos do desastre na foz do Rio Doce, distritos de Regência e Povoação, Linhares (ES). Relatório de pesquisa. GEPEDES. 2017.

LOPES et al. EXTRACTIVISM IN THE GLOBAL MARKET AND HUMAN RIGHTS: THE TRAGEDY OF THE MUDSLIDE IN MARIANA. *Journal for Brazilian Studies*, v. 5, n. 2, p. 5-28. Disponível em <<https://tidsskrift.dk/bras/index>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

MENEZES, A. Na SIRENE, o chamado coletivo. *JORNAL DA UNICAMP*, Campinas, 31 jul. 2016. Edição 662, p. 6-8.

MILANEZ. DESASTRE NO VALE DO RIO DOCE. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2016. Disponível em: <<http://ftp.medicina.ufmg.br/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS PALAIS DES NATIONS. Statement of Baskut Tuncak: Special Rapporteur on Human Rights and Hazardous Substances and Wastes. GENEVA, SWITZERLAND, dec. 2015.

ONU. (1993), Declaração Final e Plano de Ação. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena.

PORTO, M. F. S. A tragédia da mineração e do desenvolvimento no Brasil: desafios para a saúde coletiva. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 32, 2016.

RAMOS, J. A. Conflitos nas quadrilátero Minas Gerais. *Jornalismo da*

CÉU ABERTO: minas de ferro do ferrífero de Departamento de Universidade



Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SAMPAIO, J. A. L. [06 de novembro, 2017]. Minas Gerais: G1 MG e TV Globo.

Entrevista concedida a Flávia Cristini.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA DO GOVERNO DE MINAS GERAIS.

Relatório: Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG. Grupo da Força-Tarefa, Belo Horizonte, 2016.

TOMINAGA. DESASTRES NATURAIS: Conhecer para prevenir. 1. ed. São Paulo, Instituto Geológico, 2009. Disponível em: <<http://www.igeologico.sp.gov.br/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

VITAL, A. "Tragédia em Mariana: omissões e falhas na fiscalização". RÁDIO CÂMARA. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias>>. Acesso em: 10 mar. 2018.



Posicionamento de Blocos

1. União Europeia

A União Europeia (UE) é uma união econômica e política com origem na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e na Comunidade Econômica Europeia (CEE). O Tratado de Maastricht instituiu a União Europeia com o nome atual em 1993. A União conta com 27 Estados-membros independentes situados principalmente na Europa e atua através de um sistema de instituições supranacionais independentes e de decisões intergovernamentais negociadas entre os Estados-membros.

Mais recentemente, a UE tem demonstrado uma liderança crescente na governança ambiental global, como a garantia de ratificação e entrada em vigor do Protocolo de Quioto, em face da oposição dos Estados Unidos, é um exemplo nesse sentido. Uma das principais prioridades da política ambiental da UE é combater a mudança climática.

2. MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é uma organização intergovernamental fundada a partir do Tratado de Assunção de 1991 que originalmente estabelece a integração econômica na forma de união aduaneira na qual há livre-comércio política interzona e comum entre os países-membros plenos Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai. Há ainda cinco



membros associados, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, e dois membros observadores, Nova Zelândia e México.

3. Associação de Nações do Sudeste Asiático

A Associação de Nações do Sudeste Asiático - ANSEA (Association of Southeast Asian Nations - ASEAN) é uma organização de Estados do Sudeste asiático instituída em 1967 através da Declaração de Bangkok e tem como principais objetivos acelerar o crescimento econômico e fomentar a paz e a estabilidade regional. A ASEAN engloba dez membros plenos e dois membros não plenos. A sede oficial e o Secretariado da organização estão na cidade de Jakarta, capital e maior cidade da Indonésia, o país-fundador.

A gestão de resíduos, incluindo resíduos sólidos, resíduos perigosos e lixo eletrônico, é questão fundamental na agenda da ASEAN, que acredita que a gestão inadequada de resíduos também pode levar a impactos adversos ao meio ambiente e à saúde humana. É também preocupação da associação a conservação da rica diversidade biológica seja conservada e administrada de forma sustentável para melhorar o bem-estar social, econômico e ambiental.

4. União Africana

A União Africana (UA) é uma organização internacional que promove a integração e a paz entre os países do continente africano desde 2002, quando foi fundada. Baseia-se no modelo da União Europeia a fim de promover a democracia, os direitos humanos e desenvolvimento econômico na África. A União Africana possui 54 membros, cobrindo quase todo o continente africano.

A União
vários órgãos
funcionamento
relações entre
Entre eles, cabe
Executivo
políticas de
em questões de
ambiental e



Africana possui
para regular o
da entidade e as
seus membros.
ao Conselho
coordenar sobre
interesse comum
proteção
resposta a

calamidades, além de desenvolvimento e recursos humanos.

5. G20

O Grupo dos 20 é um grupo formado em 1999 pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia. O grupo visa favorecer a negociação internacional e o peso econômico crescente de alguns países, que, juntos, representam 90% do PIB mundial, 80% do comércio mundial e dois terços da população mundial. O peso econômico e a representatividade do G-20 conferem-lhe significativa influência sobre a gestão do sistema financeiro e da economia global.

6. V20

O V20 foi um grupo unido em 2015 pelos ministros dos vinte países mais vulneráveis às mudanças climáticas atualmente a fim de levar à cúpula das Nações Unidas a discussão sobre a construção de um fundo comum público-privado que atue como um seguro contra o custo dos fenômenos meteorológicos extremos e desastres.

Compõem o V20 Afeganistão, Bangladesh, Barbados, Butão, Costa Rica, Timor Leste, Etiópia, Gana, Quênia, Kiribati, Madagascar, Maldivas, Nepal, Filipinas, Ruanda, Santa Luzia, Tanzânia, Tuvalu, Vanuatu e Vietnã.



